



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
5º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Natal

Processo nº 0831147-79.2021.8.20.5001

Parte autora: JACOB HELDER GUEDES DE OLIVEIRA JACOME

Parte ré: O DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD e outros

DESPACHO

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não possui personalidade jurídica para figurar no polo passivo, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar o Estado do Rio Grande do Norte no polo passivo da demanda.

Após, feita a correção do polo passivo, solicite-se no prazo de 10 dias informações as partes demanda sobre os fatos narrados na inicial.

Com todas as diligências devidamente cumpridas voltem os autos conclusões para apreciação da tutela de urgência, se assim, for o caso.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Natal, 1 de julho de 2021.

Valéria Maria Lacerda Rocha

Juíza de Direito

